

PARECER N° 2 /2018 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 340 de 2017, que "*Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **Délio Fortes Lins e Silva***".

AUTOR: Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
RELATOR: Deputado Prof. **ISRAEL BATISTA**

I – RELATÓRIO

Essa Comissão foi instada a oferecer parecer ao PDL 340/2017, de autoria do ilustre Deputado Claudio Abrantes, a proposição concede ao Senhor Délio Fortes Lins e Silva, o título de Cidadão Honorário de Brasília.

É notório o reconhecimento do valor de personalidades expressivas Dentro da nossa sociedade. O presente Projeto de Decreto Legislativo ressalta a importância do nobre Cidadão, Dr. *Délio Fortes Lins e Silva*, por sua atuação profissional como: Advogado.

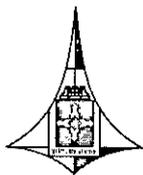
O homenageado preenche todos os requisitos previstos no art. 2º da Resolução nº 250, de 29 de agosto de 2011 e ao inciso XLI, do art. 60 da lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria tramitou na Comissão de Assuntos Sociais, no qual recebeu parecer favorável da lavra da nobre Deputada Liliane Roriz, aprovado na 1ª Reunião Extraordinária de 20 de março de 2018.

Durante o prazo regimental, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, não foram apresentadas emendas a presente propositura.

É o relatório.

MD.



II – VOTO DO RELATOR

De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, nas atribuições das competências privativas da Câmara Legislativa, temos:

Art.60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.

No Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, temos o seguinte:

Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

(...)

I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;

Ainda no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal temos:

Art. 141. Os projetos de resolução e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

Parágrafo único. As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução e as demais, por decreto legislativo.

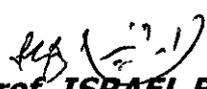
Além disso, o homenageado preenche cumulativamente todos os requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução nº 250/2011 que "**Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília**".

Pelo exposto, somos **admissibilidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 340 de 2017, por atender aos ditames de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em de de 2018.

Deputado **Prof. REGINALDO VERAS**
Presidente


Deputado **Prof. ISRAEL BATISTA**
Relator